

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO  
CENTRO PAULA SOUZA

Ana Paula Cerqueira  
Keli Cristina de Arruda Gandolfi  
Sara Patricia Queiroz Caetano

ESTUPRO MARITAL

Fernandópolis  
2019

Ana Paula Cerqueira  
Keli Cristina de Arruda Gandolfi  
Sara Patricia Queiroz Caetano

## ESTUPRO MARITAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Fernandópolis  
2019

Ana Paula Cerqueira  
Keli Cristina de Arruda Gandolfi  
Sara Patricia Queiroz Caetano

## ESTUPRO MARITAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Examinadores:

---

Alex Lopes Appoloni

---

Eder Junio da Silva

---

Marília Almeida Chinet

Fernandópolis  
2019

## DEDICATÓRIA

À nossa querida família que nos apoiou  
nesta etapa tão importante de nossas  
vidas.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos pais, irmãos, amigos e professores, que contribuíram para a realização de nossos estudos e para a nossa formação como seres humanos.

## EPÍGRAFE

“A persistência é o caminho do êxito”  
(Charles Chaplin)

# ESTUPRO MARITAL

Ana Paula Cerueira  
Keli Cristina de Arruda Gandolfi  
Sara Patricia Queiroz Caetano

**RESUMO:** O presente trabalho aborda o crime de estupro, que é cometido dentro do casamento, denominado “estupro marital”, com ênfase na questão de o sexo ser ou não ser uma obrigação dentro da relação conjugal, os costumes relacionados a essa prática e como pode ser difícil comprovar tal crime. Expõe toda a fundamentação teórica, como seu conceito, natureza jurídica, evolução histórica, tipificação legal e direito comparado. Como meio de analisar o conhecimento do tema abordado, o trabalho traz, ainda, uma pesquisa de campo com a população regional e especialista na área.

**Palavras chaves:** Estupro. Marital. Crime. Casamento. Costumes.

**ABSTRACT:** The present work deals with the crime of rape that is committed within marriage, called “marital rape”, with emphasis on whether or not sex is an obligation within the marital relationship, mores related to this practice and how it can be difficult to prove such a crime. It exposes all the theoretical foundation, such as its concept, legal nature, historical evolution, legal typification and comparative law. As a means of analyzing the knowledge of the topic addressed, the work also brings a field research with the regional population and specialist in the area.

**Keywords:** Rape. Marital. Crime. Marriage. Mores

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo entender e buscar por mais informações referentes ao termo “estupro marital”, questões como quem pode ser a vítima e o agressor, como o crime pode ocorrer, dentre outras.

No nosso Código Penal, no artigo 213, temos a definição de estupro como: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

O termo “estupro marital” ocorre dentro de uma relação conjugal, ou seja, o casamento ou união estável. Por mais que pareça estranho, o estupro pode ocorrer, sim, mesmo que as duas pessoas sejam casadas. E, apesar de ser incomum ouvir dizer que um homem foi estuprado, isso é, também, uma realidade.

Por que não ouvimos tanto a respeito? Simplesmente, em muitos casos, as vítimas não sabem que estão sendo estupradas e/ou não conseguem denunciar o agressor, acreditando, ainda, que esta seria uma obrigação do casamento. Até mesmo, sentem-se envergonhadas e/ou constrangidas diante da situação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. CONCEITO**

Estupro marital, termo pouco conhecido, mas muito recorrente nas relações conjugais. Antes de explicarmos o que significa a expressão, precisamos entender o que de fato é o estupro.

Em nosso Código Penal de 1940, no artigo 213, ele é definido como: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Desta maneira podemos entender que o estupro acontece quando não há consentimento de uma das partes. Sendo o sujeito ativo o homem, e o passivo a mulher, como também, apesar de ser mais incomum, a mulher como sujeito ativo e o homem o sujeito passivo.

O estupro marital, ocorre dentro da relação conjugal, onde um dos parceiros, contra o seu desejo, é forçado, pelo o outro a ter conjunções carnis. Fato que por muito tempo foi tido como umas das obrigações inerentes do casamento, mesmo que não tenha nada que comprove esse preceito.



## **2.2. NATUREZA JURÍDICA**

O estupro, antes denominado como crime contra os costumes, hoje é intitulado como crime contra a dignidade sexual da pessoa, seja ela mulher ou homem. Este conceito encontra-se tipificado em nosso Código Penal, em seu artigo 213.

É previsto, também, na Constituição Federal, em seu artigo 5º, III, onde diz: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. E o estupro é tido como uma tortura física e psicológica, além de ser degradante para a pessoa que sofre esse tipo de violência.

## **2.3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Por gerações, o estupro vem assolando todo o mundo e vem, também, tendo sua evolução na sociedade.

Em 1830, no Código Criminal do Império, o estupro era qualificado em uma série de condutas distintas praticadas contra a mulher. Entendia-se por estupro tanto o defloramento de mulher virgem, quanto a cópula carnal com “mulher honesta”.

Vimos, até aqui, que o sujeito passivo da ocorrência era sempre a mulher e o sujeito ativo era sempre o homem. Nos dias atuais, vigora o Código Penal de 1940, que, como podemos observar, já não é tão jovem, mas, assim como a sociedade, ele também evoluiu. Percebe-se que naquela época (1940) o estupro era visto não como uma agressão física contra a mulher, mas, sim, como uma agressão moral contra a família da vítima.

Várias leis foram alteradas, modificando, assim, os dispositivos relacionados aos crimes sexuais. No ano de 2009, passou a vigorar a Lei n. 12.015/09, que trouxe uma grande mudança, colocando como sujeito passivo o homem também, alterando a expressão “constranger mulher” para “constranger alguém”.

## 2.4. TIPIFICAÇÃO LEGAL

Não há, em nosso ordenamento jurídico, uma lei que trate exclusivamente do estupro marital. Como já mencionado anteriormente, existe, em nosso Código Penal, um artigo que define o crime de estupro em uma visão geral. De acordo com o artigo 213 do CP, estupro é configurado como: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Podendo, ainda, ocorrer um aumento de pena, caso o agente sendo o cônjuge, previsto no artigo 226, II, do CP:

De metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

Juntamente com o artigo acima citado, temos a Lei n. 11.340/06 (Maria da Penha), que vem como uma medida protetiva para as mulheres que são vítimas de violência doméstica, enquadrando, portanto, o crime de estupro. No artigo 5º desta lei, podemos observar o que configura violência doméstica:

Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano matrimonial. I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive os esporadicamente agregados.

Nesta mesma lei, temos, ainda, o artigo 7º, que discorre sobre as formas em que pode ocorrer a violência doméstica:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

## 2.5. DIREITO COMPARADO

Já sabemos que no Brasil não existe uma lei específica que tipifique o estupro marital como um crime. O que temos é o crime de estupro comum.

Dos 193 países que fazem parte da ONU (Organização das Nações Unidas), apenas 52 consideram o estupro marital como crime.

Dos países que não avaliam o estupro conjugal como crime, podemos citar Índia, China, Afeganistão, Paquistão e Arábia Saudita. No Sudão do Sul, país recentemente fundado, a sua legislação traz, de maneira bem clara, que a relação conjugal entre marido e mulher não pode ser considerada estupro, mesmo que esta não seja consentida por uma das partes. A razão pela qual a maioria dos países não considera a conduta como crime está ligada à questão religiosa, pois, para determinadas culturas, a influência religiosa é a grande responsável por impor as regras presente na sociedade.

### **3. DESENVOLVIMENTO**

Através do constrangimento ou, até mesmo, pela grave ameaça, o sujeito ativo força o sujeito passivo a com ele praticar o ato sexual, não levando em consideração a vontade do outro, justificando, ainda, essa conduta como uma das obrigações presentes no casamento. Mas isso seria mesmo uma verdade? Será mesmo que existe uma norma jurídica que sustente a ideia de que a conjunção carnal é uma obrigação dentro de um casamento?

Depois partiremos para a hipótese de que isso é uma prática que decorre dos costumes de uma sociedade antepassada, onde havia leis máximas que não eram questionadas.

Por fim, há a grande problemática de conseguir comprovar que a conduta do agressor foi, de fato, um caso de estupro.

#### **3.1. O SEXO COMO OBRIGAÇÃO NO CASAMENTO**

O matrimônio sempre foi algo que esteve presente em nossa sociedade. Desde crianças, éramos, indiretamente, conduzidos a acreditar que, para que nossa vida fosse feliz e completa, deveríamos ser capazes de constituir uma família.

Talvez isso tivesse mais poder no passado. Hoje, com a evolução da sociedade, uma grande maioria já não pensa desta maneira, mas ainda existem pessoas que acreditam nessa teoria, talvez por costume ou, até mesmo, por tradição familiar.

O problema é que, por acreditar nessa teoria, muitos se submetem a viver uma vida infeliz ao lado de seu companheiro, sujeitando-se a humilhações, constrangimentos, agressões verbais e, até mesmo, físicas, e, ainda pior, a praticar relação sexual sem o próprio consentimento, sendo induzidas a acreditarem que isso é algo comum na relação, que isso faz parte de um dos deveres do casamento.

O nosso Código Civil, no artigo 1.511, sobre o casamento, nos traz a definição: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”. Seguindo, no artigo 1.566, são listados os deveres de ambos na relação: “São deveres de ambos os cônjuges: I – fidelidade recíproca; II – vida em comum, no domicílio conjugal; III – mútua assistência; IV – sustento, guarda e educação dos filhos; V – respeito e consideração mútuos.”

Como podemos observar, não há um inciso que determine que a relação sexual é um dos deveres impostos no casamento, ainda mais quando esta conduta é praticada contra a vontade do outro. Fica claro, portanto, que isto é um reflexo de uma sociedade ultrapassada, onde, naquela época, a mulher tinha que manter relações sexuais com seu parceiro mesmo que fosse contra sua vontade, pois isso fazia parte de suas obrigações de esposa. Era dever da mulher ser submissa ao homem.

### **3.2. OS COSTUMES**

Para falarmos sobre o estupro marital, vamos falar sobre o estupro em si e como foi a evolução do mesmo na história. Sempre foi visto como um ato, intolerável e inaceitável desde os tempos da antiguidade.

O estupro não era bem visto pelos povos da antiguidade, fazendo, assim, com que o agressor sofresse uma punição severa. Dessa maneira, o estupro passou a ser considerado como um crime hediondo, chegando a ter como punição a pena de morte. Porém, era visto como uma agressão contra a moral e os bons costumes, e não como uma violência física ou psicológica.

No tempo do Império, no Código Penal Brasileiro de 1890, o artigo 268 dizia o seguinte:

Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não, mas honesta. Pena – se a estuprada for mulher honesta, virgem ou não, um a seis anos de prisão celular. Se for mulher pública ou prostituta a pena é de seis meses a dois anos de prisão.

Observamos aqui que o grande problema para a sociedade não era a agressão física da mulher que sofria a violência, mas, sim, a honra e a moral da família. A mulher era subjugada pela sociedade como se, de fato, a conduta dela provocasse o estupro.

Estudando mais o caso, percebemos que isso vem ser uma falha na sociedade, a qual colocava a mulher como submissa e dependente do homem. O poder patriarcal se sobressaía e fazia parte da ética e dos bons costumes.

Partindo desse pensamento, durante certo tempo, por se tratar de costume, tinha-se como correto o homem forçar a esposa a manter relação sexual, mesmo sem o consentimento da mulher, não necessariamente utilizando-se da força física, mas, sim, persuadindo, diminuindo a autoestima e a autoconfiança da mulher, até o ponto em que ela acredita realmente que a relação sexual é de fato uma obrigação do casamento.

Esse ato sempre foi uma agressão conhecida como estupro, quando ocorrido fora do casamento, porém, pelo fato de ocorrer dentro do matrimônio, é denominado Estupro Marital. Como foi comentado, isso sempre ocorreu, mas não era entendido como crime e era protegido pela ética e pela moral.

Em um caso recente, o Juiz e ex-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Roberto Caldas, sofreu acusações de espancamento, ameaça

de morte e estupro pela própria mulher. Em uma entrevista ao jornal O Globo, o advogado negou que seu cliente tenha praticado o estupro contra a sua esposa: “ela fala que acordava com ele a penetrando. Para mim, isso está longe de qualquer definição de estupro; quem já foi casado, razoavelmente, sabe que não é estupro”. Para o advogado de defesa, o ato ocorrido faz parte do casamento, portanto, para ele, não deve ser considerado crime:

Várias vezes eu acordei no meio da noite com ele me penetrando. Às vezes, eu tomava remédio forte para dormir e tinha sono pesado. Achava isso uma violência, mas não sabia que era estupro. Chegou um momento em que eu não conseguia mais dormir à noite.

Atualmente, com a evolução do mundo e da sociedade, as leis também evoluíram. As mulheres estão cada vez mais conquistando o seu espaço em uma sociedade estritamente machista, vêm fazendo valer seus direitos em todos os lugares e na forma da lei, sem violência física. Não é um contrato de casamento que vai obrigá-la a ter uma relação sexual com o seu parceiro e, em nossa nova sociedade, os valores, ética e bons costumes são outros, valendo para todos, sem distinção de raça, cor, sexo ou etnia, pois, para a nossa Constituição Federal, todo ser humano faz parte de uma sociedade e possui os mesmos direitos.

### **3.3. DIFICULDADE NA COMPROVAÇÃO DO CRIME**

Apesar do estupro marital ser um crime que acontece com frequência, ainda é muito difícil sua comprovação, pois nem sempre há agressão física. O maior vestígio dessa agressão é a violência psicológica.

Na maioria dos casos, a razão pela qual as vítimas optam por não realizar a denúncia é devido ao constrangimento que sofrem, muitas vezes sendo coagidas e ameaçadas pelos seus agressores. Outro motivo para a falta de denúncia é o desconhecimento da própria vítima, que ainda acredita que a relação sexual é uma obrigação do casamento.

Neste caso, quando houver a denúncia e não forem encontrados vestígios do crime na vítima ou estes já tiverem desaparecido por conta do tempo

decorrido entre a agressão e a denúncia, usa-se a prova testemunhal e a palavra da própria ofendida (artigo 167 do Código de Processo Penal).

Devido ao constrangimento, humilhação ou brincadeiras, com perguntas impróprias às quais a vítima é submetida, muitas sofrem dificuldade para darem continuidade ao processo.

Se forem encontrados vestígios da agressão, será aplicado o *caput* do artigo 158 do Código de Processo Penal: “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Para a aplicação da pena ao agressor, é muito importante a prova pericial, pois, na maioria das vezes, é o único meio de comprovar a materialidade do crime, embora nos crimes sexuais a palavra da vítima tenha peso significativo.

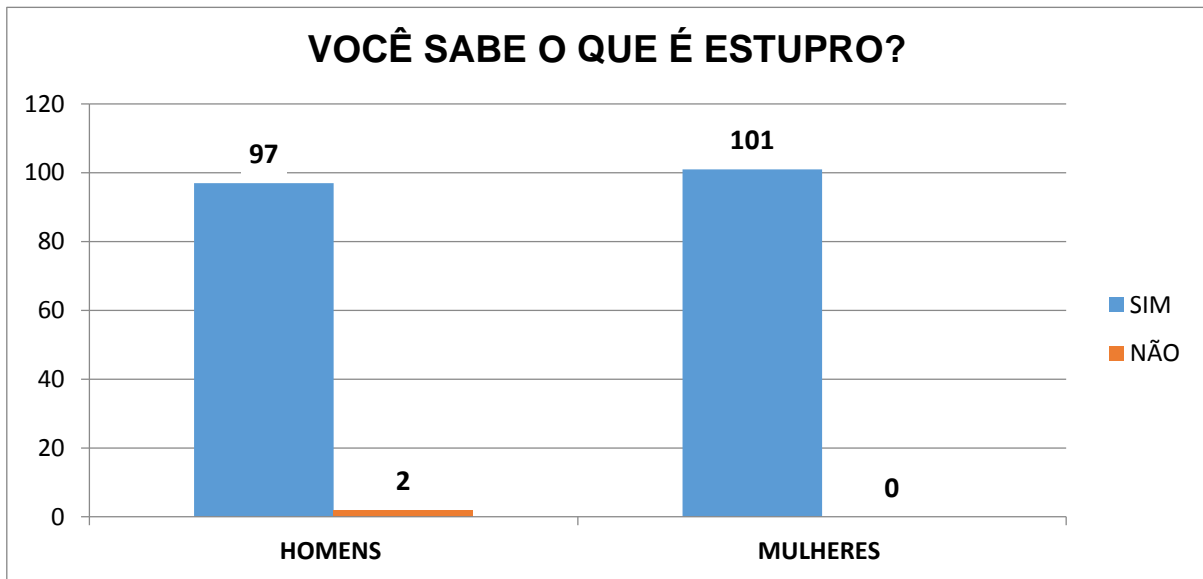
No caso em que a vítima fale sobre o crime de estupro praticado contra ela, se ela vier a se contradizer perante o juiz, este pode entender que é motivo de causa de absolvição, tendo em vista que o juiz não poderá proferir sentença condenatória persistindo a dúvida razoável sobre a caracterização do crime.

## **4. PESQUISA DE CAMPO**

### **4.1. QUESTIONÁRIO PILOTO**

A presente pesquisa de campo foi desenvolvida com o objetivo de comprovar os dados pesquisados para a elaboração do trabalho, realizada através de um questionário piloto contendo seis questões. Ao todo 200 pessoas responderam à pesquisa, sendo 101 do sexo feminino e 99 do sexo masculino, inseridas em uma faixa etária de 14 a 31 ou mais anos. As pesquisas foram realizadas na cidade de Fernandópolis, nos seguintes locais: ETEC. Prof. Armando José Farinazzo – Classe Descentralizada Carlos Barozzi; Universidade Brasil; centro comercial da cidade. Ainda foi realizada nas cidades de São João das Duas Pontes e Macedônia.

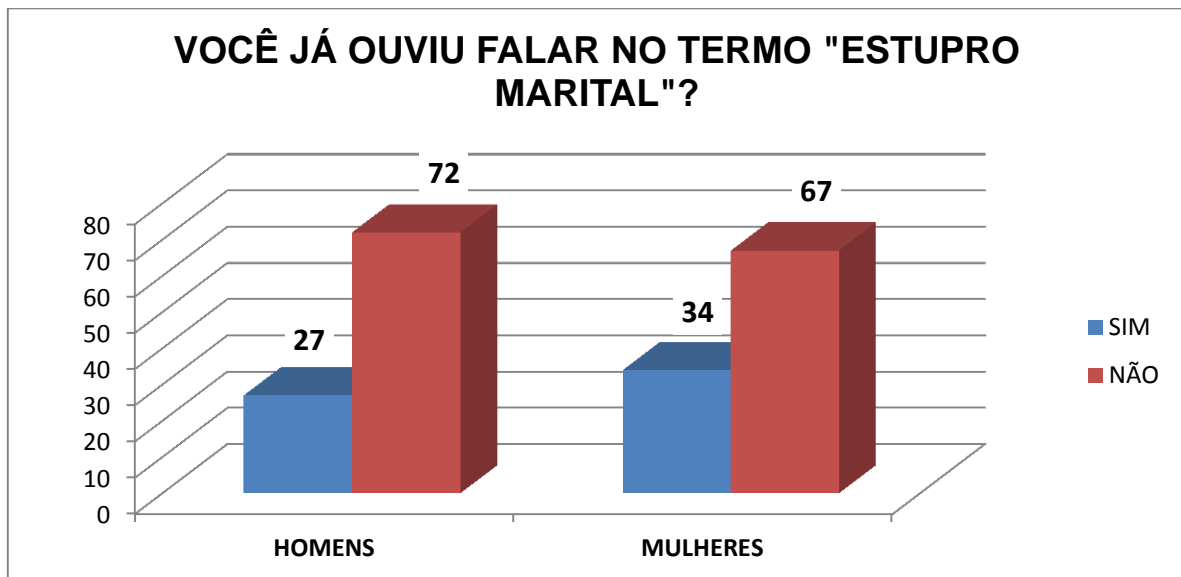
Gráfico 1. Você sabe o que é estupro?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Embasado nos dados acima, podemos constatar que, das 200 pesquisas realizadas, 97 homens e 101 mulheres possuem o conhecimento sobre a questão.

Gráfico 2. Você já ouviu falar no termo “estupro marital”?

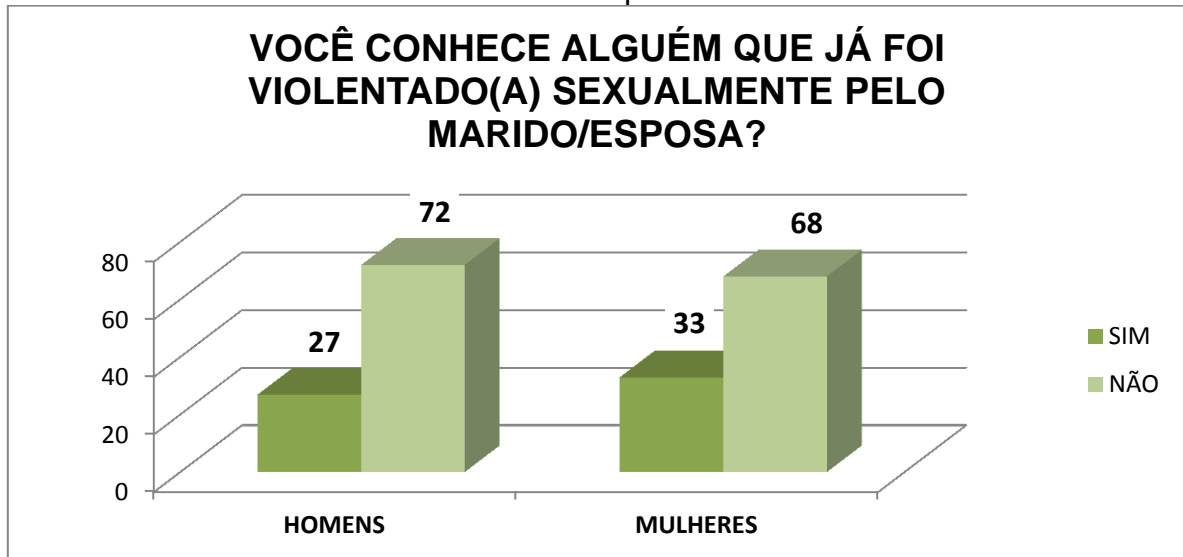


Fonte: (Das próprias autoras, 2019)



Analisando a questão, podemos concluir que, dos 200 entrevistados, 139 disseram não ter conhecimento sobre o que significada o termo “estupro marital”.

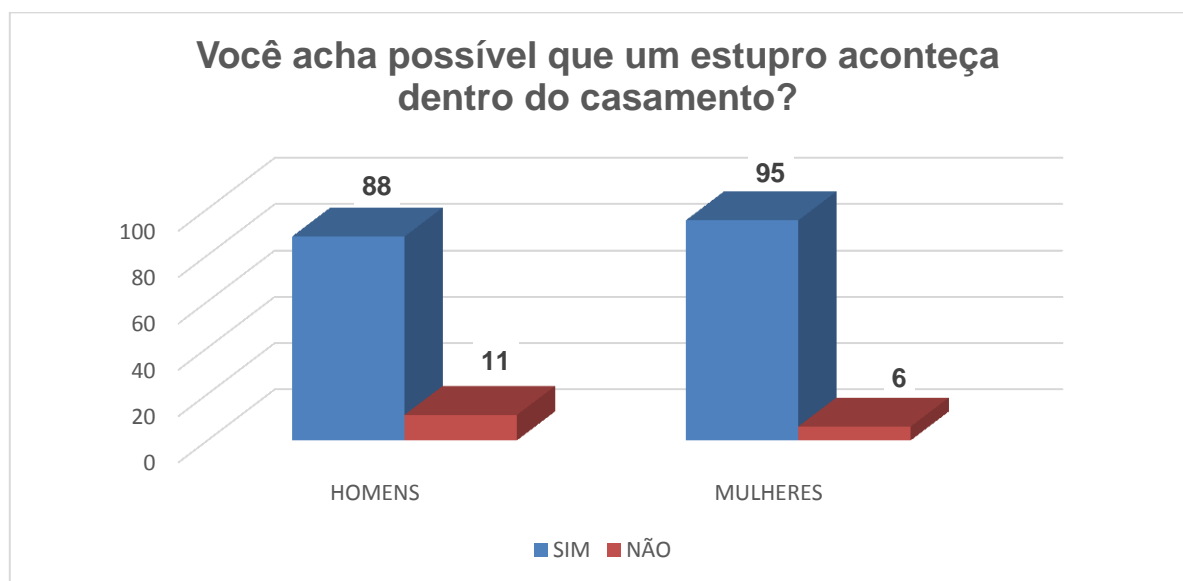
Gráfico 3. Você conhece alguém que já foi violentado (a) sexualmente pelo marido/esposa?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Ao serem questionados sobre possuírem conhecimento de alguém que já tenha sido violentado sexualmente por seu marido/esposa a maioria respondeu que sim.

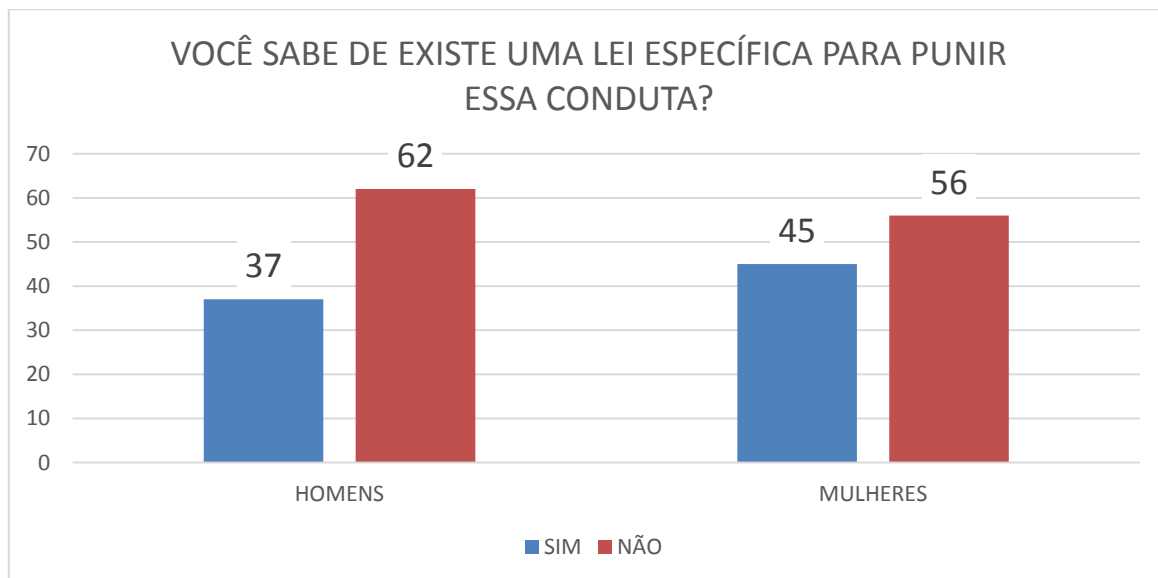
Gráfico 4. Você acha possível que um estupro aconteça dentro do casamento?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Ao serem questionados sobre a possibilidade de um crime de estupro ocorrer dentro de uma relação matrimonial, 183 dos entrevistados responderam que sim, que é possível, contra 17 opiniões contrárias.

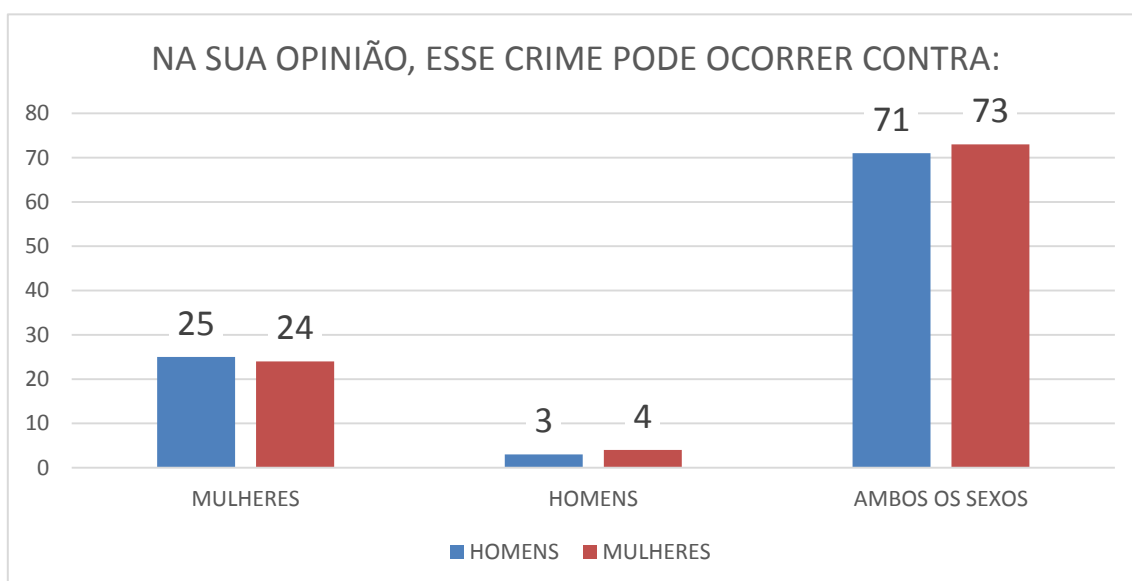
Gráfico 5. Você sabe se existe uma lei específica para punir essa conduta?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Nessa questão foi analisado se os entrevistados acham que existe uma lei específica para punir a conduta. Entre homens e mulheres 118 responderam não existir, enquanto que 82 opinaram que sim.

Gráfico 6. Na sua opinião, esse crime pode ocorrer contra:



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Por último, questionamos aos nossos entrevistados contra quem esse crime poderia acontecer, e, com uma maioria de 144 votos, eles disseram ser um crime onde a vítima poderia ser tanto a mulher quanto o homem.

## 4.2 ENTREVISTA

Como um dos métodos de pesquisa foi realizada uma entrevista com uma profissional da área, a assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rosimar de Paiva

### 4.2.1 Entrevista com a assistente social

A entrevistada atualmente é assistente social no Tribunal de Justiça de São Paulo, mas anteriormente já trabalhou no CREAS. Relatou que no CREAS atendia crianças e adolescentes vítimas de violência; posteriormente o atendimento foi ampliado à população, passando a atender mulheres, idosos e deficientes vítimas

de violência, sempre na função de assistente social. Sobre os casos de agressão que chegavam até ela, relatou que, na maioria deles, a vítima era mulher.

Sobre ter atendido algum caso de estupro marital ela respondeu que algumas mulheres chegavam relatando violência por parte dos parceiros e que teriam sofrido abuso sexual, que eram forçadas a terem relações mesmo contra a sua vontade, mas nem sempre acontecia através da força bruta; muitas vezes eram através de coação, ameaça e chantagens.

Disse, ainda, que dentro do CREAS a função do assistente social e do psicólogo era orientar a vítima sobre os seus direitos e sobre os serviços que ela pode ter acesso. Alertá-las sobre os tipos de agressões que sofreram, ficando a critério exclusivamente da vítima a decisão de fazer ou não um boletim de ocorrência.

Agora, como assistente social no fórum, a entrevistada disse que nem todos os casos que chegam ao tribunal passam pelo setor técnico, geralmente os casos que chegam pra ela são os da vara da infância e da vara cível (divórcios, guarda dos filhos). Completou ainda que o que se vê, por exemplo, em casos como conflitos familiares e divórcios, a mulher acaba relatando um episódio de estupro marital. Finalizou relatando que até agora não houve um caso de estupro marital, especificamente, o que se vê com muita frequência são casos de agressão física e de estupro que não envolvam parceiros, ou seja, estupro comum.

## **5. METODOLOGIA**

A realização deste trabalho foi fundamentada com o auxílio de pesquisas bibliográficas encontradas em materiais disponíveis em *sites*, artigos e legislações.

O intuito da pesquisa foi coletar informações sobre o conhecimento que a população teria sobre o tema abordado. Para isto, foi elaborado um questionário piloto com aplicação nas cidades de Fernandópolis, São João das Duas Pontes e Macedônia, onde, com base nos dados coletados, desenvolveu-se a tabulação e montagem dos gráficos com as devidas informações.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a realização do estudo e pesquisas sobre o tema, concluímos que o estupro comum é um assunto ainda muito delicado para se debater, apesar de já estarmos em pleno século XXI. A sociedade ainda não evoluiu suficientemente para tal discussão. É preciso entender e compreender o quanto é necessário falarmos sobre o assunto, pois muitos casos de estupros maritais se quer chegam a ser denunciados e, em muitos casos, a vítima não sabe que está sofrendo este tipo de violência.

Por se tratar de uma relação matrimonial, a comprovação de que o crime ocorreu fica mais difícil, pois muitos ainda possuem aquela velha crença de que o casamento permite esse tipo de comportamento abusivo.

Conclui-se, portanto, que nosso Poder Judiciário e as leis não estão preparados para receber esse tipo de problema, por não existir uma lei que tipifique tal conduta, tornando difícil a comprovação de tal crime.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **O caso Roberto Caldas. E como o estupro no casamento é tratado no Brasil.** Disponível em:

<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/o-caso-roberto-caldas-e-como-o-estupro-no-casamento-e-tratado-no-brasil/>>. Acesso em: Mar. 2019.

BBC. **Porque não é crime estuprar a esposa na Índia.** Disponível em:

<[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150526\\_marital\\_rape\\_india\\_mv](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150526_marital_rape_india_mv)> . Acesso em: Mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Estupro Marital frente aos deveres conjugais** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/12973/Estupro+Marital+frente+aos+deveres+conjugais>>. Acesso em: Fev. 2019.

LIMA, D.; NETO, J. M. **Estupro e gênero: evolução histórica e perspectivas futuras do tipo penal no Brasil.** Disponível em:

<<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/614901883/estupro-e-genero-evolucao-historica-e-perspectivas-futuras-do-tipo-penal-no-brasil>>. Acesso em: Mar. 2019.

MARÇAO, T. **Marido que estupra a mulher é punido criminalmente em apenas 52 países.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/03/22/marido-que-estupra-a-mulher-e-punido-criminalmente-em-apenas-52-paises.htm>>. Acesso em: Mar. 2019.

PLANALTO. **Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: Dez. 2018.

PLANALTO. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: Dez. 2018.

PLANALTO. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: Mar. 2019.

## **APÊNDICE**

APÊNDICE A – Modelo de questionário piloto.

APÊNDICE B – Informativo.

APÊNDICE C – Entrevista com a assistente social Rosimar de Paiva.

## APÊNDICE A

### ESTUPRO MARITAL QUESTIONÁRIO

**Sexo:** Feminino ( ) Masculino ( )

**Idade:** 14 a 20 ( ) 21 a 30 ( ) 31 ou mais ( )

**Orientações:** Assinale a resposta escolhida com um X

1. Você sabe o que é estupro?

SIM ( ) NÃO ( )

2. Você já ouviu falar no termo “estupro marital”?

SIM ( ) NÃO ( )

3. Você conhece alguém que já foi violentado (a) sexualmente pelo marido/esposa?

SIM ( ) NÃO ( )

4. Você acha possível que um estupro aconteça dentro do casamento?

SIM ( ) NÃO ( )

5. Você sabe se existe uma lei específica para punir essa conduta?

SIM ( ) NÃO ( )

6. Na sua opinião, esse crime pode ocorrer contra:

MULHERES ( ) HOMENS ( ) AMBOS OS SEXOS ( )



## **APÊNDICE B**

### **ESTUPRO MARITAL**

Em nosso Código Penal, no artigo 213, temos a definição de estupro como: “constranges alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

O termo “estupro marital” ocorre dentro de uma relação conjugal, ou seja, o casamento ou união estável. Pode parecer estranho, mas o estupro pode, sim, ocorrer mesmo que as duas pessoas sejam casadas. E, apesar de ser incomum ouvir dizer que um homem foi estuprado, isso é uma realidade.

Por que não ouvimos tanto a respeito? Simplesmente em muitos casos as vítimas não sabem que estão sendo estupradas e/ou não conseguem denunciar o agressor, acreditando, ainda, que esta seria uma obrigação do casamento.

Infelizmente, não existe uma lei que defina o estupro marital como um crime. No caso, a pessoa será indiciada pelo crime de estupro comum.

## APÊNDICE C

### ENTREVISTA COM A ASSISTENTE SOCIAL ROSIMAR DE PAIVA

**Pergunta:** Sabemos que você já trabalhou no CREAS. Quando esteve lá, qual era sua função?

**Resposta:** Eu trabalhei em dois momentos: em 2007, quando havia o programa sentinela e acabado de virar CREAS. Atendiam crianças e adolescentes vítimas de violência e as famílias. A partir do segundo semestre de 2007, ampliou o atendimento à população, mulheres, idosos e deficientes vítimas de violência. Trabalhei com o CREAS até novembro de 2008. No começo de 2012, voltei para o CREAS, com contrato de monitora, mas minha função sempre foi assistente social.

**Pergunta:** Nos casos de agressão que chegaram até você, a maioria deles eram homens ou mulheres?

**Resposta:** Não recebia muitos casos em que o homem era vítima de violência, pois só seriam atendidos se fossem idosos ou portadores de deficiência. Já as mulheres, eram bastante comuns. Dentro do CREAS, tinha um atendimento específico para as mulheres vítimas de violência. Até os 18 anos, eram consideradas adolescentes. O atendimento estendia apenas para mulheres maiores de idade. A idade dessas vítimas de agressão variava entre 18,19 anos até idosas, e essa violência partia do próprio parceiro, marido, namorado e até ex companheiro, por isso não ocorriam necessariamente dentro do âmbito doméstico.

**Pergunta:** Você chegou a atender casos de estupro marital?

**Resposta:** Algumas mulheres que vieram ao atendimento relatando violência por parte de parceiros e/ou ex parceiros, diziam ter sofrido o abuso sexual do parceiro ou enquanto moravam juntos, que forçavam ter relações quando as mesmas não queriam ou alguma prática que elas não gostavam ou não se sentiam confortáveis com tal ato. Não era necessariamente através da força bruta, mas sempre existia uma coação, ameaça e chantagens onde ameaçavam negar algo a ela ou aos filhos

se não fossem satisfeitas suas vontades. Alguma mulher também desconhecia essa prática como crime de estupro dentro do casamento.

**Pergunta:** Nos casos de estupro marital, qual era o encaminhamento que era dado a elas?

**Resposta:** Dentro do CREAS, a função do assistente social e do psicólogo é orientá-las sobre os seus direitos e serviços que elas podem ter acesso, alertá-las sobre os tipos de agressão que elas sofreram. A decisão de fazer ou não o boletim de ocorrência deve partir delas. Caso elas resolvam denunciar o agressor, o profissional pode acompanhar até a delegacia, dar assistência e informar sobre os trâmites da denúncia e do processo. Algumas faziam a denúncia e outras não, pois elas queixavam-se da agressão em si e não do companheiro, tinham esperança que o agressor iria mudar o comportamento e ficassem com elas, pois tinham sentimento afetivo por eles, no caso que o agressor era marido ou parceiro.

**Pergunta:** Os agressores recebiam algum tipo de orientação pelo CREAS?

**Resposta:** Os agressores eram chamados pelo assistente social ou psicólogo, mas nem todos iam, pois o atendimento era voluntário e não tinha obrigatoriedade de comparecerem. Os que iam, em primeiro ato, negavam a violência ou diziam que estavam se defendendo e que a vítima os tinha agredido primeiro. Através do acompanhamento, relatou que houve mudança no comportamento do agressor, mas nem todos aceitavam o acompanhamento.

**Pergunta:** Agora, trabalhando no fórum, já chegou ao seu conhecimento processos crimes relacionados ao estupro marital?

**Resposta:** Nem todos os casos que chegam ao fórum passam pelo setor técnico. As varas criminais dificilmente chegam para nós (assistentes sociais). Geralmente, chegam casos da vara da infância e da vara cível (divórcios, guarda dos filhos). O que se vê é que dentro das ações da vara cível, como conflitos familiares e divórcios, no relato da mulher na hora da entrevista, ela descreve o episódio de estupro marital, mas nesses casos não há processo criminal contra o marido por não ser registrado separadamente do processo civil. Também é relatado, não só caso de violência sexual, mas também violência física sendo o motivo do divórcio.

**Pergunta:** No fórum, já houve casos de estupro marital?

**Resposta:** Especificamente, caso de estupro marital não teve nenhum caso. O que se vê com muita frequência são casos de agressão física, de estupro, sem ser entre parceiros.